



# Câmara Municipal de Itamogi - MG

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG

INDICAÇÃO 84 /2025.

AUTORES: André Rosa Chagas, Leslie Mariane e Guilherme Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 273  
Entrada em 29 / 05 / 2025

Encarregado

Senhor Presidente, apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do arts. 53, VI e 130 do Regimento Interno, a presente indicação, que visa sugerir ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte:

Com a aprovação do projeto de Lei Complementar 8/2025, ficou definido a implementação do Piso do Magistério aos Professores de Informática do Município, com base nisto, sugerimos:

Para dar seguimento de forma coesa na implementação, sugerimos ao Digníssimo Senhor Prefeito Municipal a inclusão dos EDUCADORES DAS CRECHES MUNICIPAIS.

Para aqueles que ainda não possuem formação específica, de apresentarem a mesma, em conformidade com o art. 5º do referido projeto.

Esta indicação se fundamenta no art. 62 da Lei 9.394/96, complementada pelo art. 2º da Lei 11.738/2008, que garante aos educadores infantis de nível médio e superior a adequação de seus vencimentos ao Piso do Magistério, pois, os Educadores de nossas Creches, exercem atividades pedagógicas, conforme pode se ver pelas publicações nas redes sociais das próprias entidades e nos pré requisitos do cargo.

Não somente as atividades pedagógicas, os Educadores tem atribuição de preparação de materiais didáticos, o que por fato os enquadram como profissionais do Magistério da Educação Básica.

Hoje estes profissionais tem papel fundamental no desenvolvimento educacional na primeira infância, de 0 a 3 anos, onde prepara a criança para chegar ao ensino básico com melhores condições e adaptados ao cotidiano de uma escola. Esses(as) profissionais possuem remuneração em sua maioria de um salário mínimo ou um salário

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.955-000



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

mínimo e meio, para o desempenho de uma função essencial de educação, ou seja, recebem 3 vezes menos que um profissional do magistério.

Por mais que este profissional não esteja formalmente expresso na Lei 11.738/2008, é possível enquadrarmos de forma análoga, devido sua atuação e duração de trabalho, **como Profissional do Magistério e compor a eles(as) o Piso Salarial**, aliais este tema foi debatido em sede de Apelação no TJMG nº 50010165920238130324 neste ano de 2025, reconhecendo o Educador como profissional do Magistério.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONDENAÇÃO MESURÁVEL. VALOR INFERIOR A 100 SALÁRIOS-MÍNIMOS. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. AÇÃO DE COBRANÇA. DIFERENÇA SALARIAL. EDUCADOR INFANTIL. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO. EQUIPARAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO. LEI N. 11.738/2008 . ENQUADRAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1 . Remessa necessária, e apelação interposta pelo município de Itajubá contra sentença que o condenou ao pagamento da diferença entre o piso salarial do magistério público da educação básica e o valor recebido pela autora no cargo de educadora infantil, entre 10/02/2018 e 04/2019. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar o cabimento da remessa necessária; (ii) verificar se os educadores infantis têm direito ao piso salarial nacional do magistério público da educação básica, conforme previsto na Lei Federal n . 11.738/2008. III. RAZÕES DE DECIDIR 3 . Não se conhece da remessa necessária quando, não obstante a aparente iliquidez da sentença, o conteúdo econômico de condenação contra ente municipal pode ser mensurado, revelando-se inferior a 100 (cem) salários-mínimos ( CPC, art. 496, § 3º, III). 4. A Lei n . 11.738/2008 estabelece o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica, compreendendo aqueles que exercem atividades pedagógicas, incluindo o planejamento e docência. 5. A legislação municipal equipara o cargo de educador infantil ao quadro do magistério público, atribuindo-lhe funções pedagógicas. 6. **O cargo de educador infantil no município de Itajubá inclui a realização de atividades pedagógicas e a preparação de material didático, enquadrando-se, portanto, como profissional do magistério público da educação básica.** 7. **Dessa forma, a autora faz jus ao recebimento do piso salarial nacional do magistério, conforme a Lei n . 11.738/2008, com as correções e acréscimos estabelecidos e respeitado o prazo prescricional quinquenal.** IV.

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.955-000



## Câmara Municipal de Itamogi - MG

DISPOSITIVO E TESE 8 . Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. Quando a condenação de ente municipal é mensurável, e verificado valor inferior a cem salários mínimos, não se conhece da remessa necessária. 2 . O educador infantil que desempenha atividades pedagógicas no âmbito da educação básica faz jus ao piso salarial nacional do magistério público, conforme a Lei n. 11.738/2008.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art . 496, § 3º, III; Lei Federal n. 11.738/2008, art. 2º . Jurisprudência relevante citada: TJMG, Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0000.24.209993-5/001, Rel . Des. Juliana Campos Horta, j. 18.06 .2024.

(TJ-MG - Ap Cível: 50010165920238130324, Relator.: Des.(a) Maria Inês Souza, Data de Julgamento: 11/02/2025, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/02/2025)

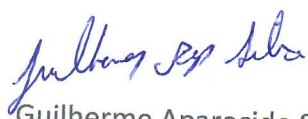
Inclusive, conforme dito anteriormente, um dos pré requisitos para o cargo de Educador no município de Itamogi é possuir curso superior em pedagogia, conforme edital 02/2025, as contratações dos Educadores possuem exigência de documentação composta no item 7, "m" de graduação no Magistério Superior ou Pedagogia.

Sabemos do importante passo que esta municipalidade dará com a implantação do Piso do Magistérios a estes(as) profissionais, fato este que motivou a indicação, pois estes(as) profissionais se dedicam incansavelmente em prol de nossas crianças, inclusive de forma pedagógica, elevando sua capacidade para chegar ao ensino básico muito melhor que sem o apoio destes(as) profissionais.

Na certeza do deferimento, despeço-me elevando as maiores estimas.

Itamogi/MG, 29 de maio de 2025.

  
André Rosa Chagas.

  
Guilherme Aparecido Silva.

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A  
Centro – Itamogi – MG  
CEP 37.955-000